



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 257/2006 – APROVA O REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO E REVOGA O REGIME LEGAL DA POLUIÇÃO SONORA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 292/2000, DE 14 DE NOVEMBRO

Horta, 27 de Setembro de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 257/2006 – APROVA O REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO E REVOGA O REGIME LEGAL DA POLUIÇÃO SONORA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 292/2000, DE 14 DE NOVEMBRO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 27 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 257/2006 – Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 257/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de Setembro de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 22 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até ao dia 8 de Outubro de 2006.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a aprovação do Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Vários estudos, elaborados nos últimos anos, revelam que a excessiva emissão de ruído constitui uma das principais agressões ambientais da actualidade, sendo este um factor que torna a vida nos meios urbanos menos apetecível e, conseqüentemente, menos suportável. Sintomático do desconforto sentido por esta agressão ao meio ambiente, repercutindo-se no bem-estar individual dos cidadãos e na sua qualidade de vida é a crescente preocupação e o aumento do número de denúncias deste tipo de situações por parte de cidadãos.

A Lei de Bases do Ambiente, diploma legal incontornável na abordagem desta problemática, estipula que os componentes ambientais da vida – a paisagem, o património natural e construído e a poluição – são objecto de medidas disciplinadoras com vista à obtenção de uma melhoria de qualidade de vida. De acordo com o mesmo preceito, são factores de poluição todas as acções e actividades que afectam negativamente a saúde, o bem-estar e as diferentes formas de vida, o equilíbrio e a perenidade dos ecossistemas naturais e transformados, assim como a estabilidade física e biológica do território.

No que respeita ao ruído, entendeu o legislador dedicar-lhe um artigo, no qual salienta não só os objectivos da luta contra a emissão de ruído, bem



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

como o *modus operandi* de redução da sua emissão, abrindo as portas a uma legislação específica sobre esta matéria. É neste contexto legal que se enquadra o Regulamento Geral do Ruído.

O actual Regulamento Geral do Ruído consta do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de Novembro.

A transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, operada pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho – cuja proposta (REG. DL 135/2006) foi objecto de parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, emitido em 30 de Maio de 2006 – tornou prementes as alterações ao Regulamento Geral do Ruído que ora são propostas.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar a seguinte proposta de alteração ao diploma preambular:

" Artigo 6.º

(...)

1. *Enquanto não for objecto de legislação regional própria, o Regulamento Geral do Ruído aplica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 228.º da Constituição, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.*
2. (...) "

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, salvaguardada a mencionada proposta de alteração ao artigo 6.º do diploma preambular.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Parlamentar do CDS-PP, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a posição assumida pelos deputados que integram a Comissão.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 257/2006 – Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro –, salvaguardada a alteração do artigo 6.º do diploma preambular, nos termos propostos.

Horta, 27 de Setembro de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge